



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP:12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail:gabinete@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

LEI N.º 609, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

LEI N.º 609, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO ASSEGURAR A RESERVA DE 40% (QUARENTA PORCENTO) DOS ESPAÇOS DESTINADOS ÀS BARRACAS, NAS FESTIVIDADES OFICIAIS DO MUNICÍPIO, PARA VENDEDORES AMBULANTES (BARRAQUEIROS) COMERCIANTES E INSTITUIÇÕES RESIDENTES E SITUADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARAPEÍ-SP, E DÁS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PL Legislativo n.º 23, de 15 de setembro de 2025.

Autógrafo n.º 16/2025.

RENÊ LÚCIO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Arapeí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Arapeí/SP, a reserva mínima de 40% (quarenta por cento) dos espaços destinados às barracas nas festividades oficiais, para utilização por:

I – vendedores ambulantes e comerciantes residentes no Município;

II – instituições filantrópicas e representativas de classes, sem fins lucrativos, regularmente estabelecidas no Município e que mantenham parceria vigente com o Poder Público.

§1º. Caso os espaços sejam classificados em razão de sua localização ou destaque no evento, a reserva deverá ser assegurada de forma proporcional e igualitária em todos os setores.

§2º. Os espaços gratuitos destinados a vendedores ambulantes e comerciantes locais não poderão ultrapassar a área de 40 m² (quarenta metros quadrados).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP:12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail:gabinete@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

LEI N.º 609, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

§3º. Os espaços destinados às instituições filantrópicas e representativas de classes sem fins lucrativos terão, preferencialmente, até 50 m² (cinquenta metros quadrados), podendo ser ajustados mediante manifestação expressa de seu representante legal.

Art. 2º Somente terão direito aos espaços de que trata esta Lei os vendedores ambulantes, comerciantes e instituições que estiverem regularmente inscritos como pessoa física ou jurídica no Município de Arapeí/SP.

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se instituições filantrópicas e representativas de classes, sem fins lucrativos, aquelas legalmente constituídas, tais como associações, sindicatos, asilos, orfanatos e congêneres.

Art. 4º Na hipótese de o Poder Público Municipal ou a Comissão Organizadora do evento não proceder à definição prévia dos espaços destinados às barracas até 03 (três) dias antes do início das festividades, os vendedores ambulantes, comerciantes e instituições contemplados por esta Lei terão prioridade na escolha dos locais de instalação de suas barracas, observada a reserva mínima de 40% (quarenta por cento) estabelecida no art. 1º.

Parágrafo único. A escolha dos espaços deverá respeitar critérios objetivos de igualdade, de forma a assegurar a todos os beneficiários idênticas condições de seleção, vedado qualquer favorecimento.

Art. 5º Caso a exploração do espaço destinado à realização da festividade seja concedida a particular, mediante regular processo licitatório, caberá ao responsável garantir, até 03 (três) dias antes do início do evento, a definição e disponibilização dos espaços reservados aos beneficiários desta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por meio de Decreto, para assegurar sua plena execução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP:12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail:gabinete@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

LEI N.º 609, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

Arapéí, 26 de novembro de 2025.

RENÊ LÚCIO GONÇALVES

Prefeito Municipal